

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2011.

Permanecem inalteradas as demais condições do Edital 024/2011.

Amambai/MS, 27 de Dezembro de 2011.

BRÁSILIA APARECIDA NEVES FARIAS

Presidente

ZITA CENTENARO

Membro

DILMAR DALVANE BERVIAN

Membro

DEISE REGINA STROËR SPOHR

Membro

Publicado por:
 Brasília Aparecida Neves Farias
Código Identificador:583CBC88

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA**

**GABINETE DO PREFEITO
 LEI N.º 1264 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011**

“Dispõe sobre a Ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa – CIDEMA”.

O Prefeito Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal Aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo. 1º. Ratifica, sem emendas, o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa - CIDEMA, motivada pelo interesse público da população local e dos municípios consorciados e com base nos fundamentos jurídicos do consórcio público, regido pelo direito público de natureza autárquica, na forma da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelas demais legislações aplicáveis e pelos termos do Protocolo de Intenções apresentado no Anexo I, que passa a integrar esta Lei.

Artigo 2º – Nos termos do Artigo 1º desta Lei, fica o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa - CIDEMA transformado em Contrato de Consórcio Público do Município, que passa a integrar o quadro de municípios consorciados, gozando direitos e deveres, previsto em lei.

Artigo 3º – Fica o Prefeito Municipal, a partir deste ato, autorizado a providências técnicas e administrativas necessárias a regularização do Município ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa – CIDEMA.

Artigo 4º – Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Artigo 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Miranda , MS, 28 de dezembro de 2011.

NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO

Prefeito Municipal

ANEXO I

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS DOS RIOS MIRANDA E APA - CIDEMA

PREÂMBULO

Com fundamento no Artigo 241 da Constituição Federal, os municípios abaixo nominados, do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio de seus representantes legais, estabeleceram bases de cooperação mútua com o fim de transformar o **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa – CIDEMA**, em Consórcio Público, para a gestão associada de serviços públicos e apoio ao desenvolvimento sustentável do território compreendido pelo conjunto dos municípios consorciados, com base na administração consensual e respeito à autonomia de cada um dos entes federados.

Os Municípios consorciados, motivados por estabelecimento de ajustes recíprocos de cooperação e por interesses comuns, poderão planejar e executar ações e projetos integrados de melhorias na gestão pública e de promoção do desenvolvimento local e territorial sustentável, mobilizando nesses objetivos, parcerias, convênios e contratos nas diversas instâncias públicas e privadas, governamentais e não-governamentais, nacionais ou internacionais.